



Município de Patos de Minas - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Patos de Minas - MG, por sua Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 3.079 de 09 de novembro de 2010, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar licitação precedida de obra pública, para contratar, mediante concessão onerosa, em caráter de exclusividade e pelo prazo de 12 (doze) anos, prorrogável por igual período, a exploração dos serviços de gerenciamento e de administração do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, com a obrigação da manutenção, adequação de suas instalações e a operação de todos os serviços afins, cujo Edital já se encontra à disposição dos interessados, para consulta e aquisição, no setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal localizada na Rua Dr. José Olympio de Melo nº 151 – Bairro Eldorado, nesta cidade. A licitação, com critério de julgamento da “**MAIOR PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO (PVO)**”, será procedida na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.

O Edital poderá ser retirado, no horário de 12:00 às 18:00, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais).

A Visita Técnica, obrigatória para a participação no certame, deverá ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas, saindo da Prefeitura Municipal.

A presente licitação tem amparo no preceito do artigo 175 da Constituição Brasileira e se subordina aos ditames legais contidos na Lei Federal 8.666 / 93, da Lei Complementar Municipal nº 339 de 18 de junho de 2010, do Município de Patos de Minas-MG e, no que se lhe dispuser expressamente aplicável, na Lei Federal 8.987 / 95.

As propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação deverão ser protocoladas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra especificado, impreterivelmente até às 13:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2011, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes será às 13:30h do mesmo dia, em reunião pública, com a presença dos prepostos das licitantes interessadas.

Patos de Minas, 12 de novembro de 2010.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Município de Patos de Minas - MG

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 20/2010

1. MODALIDADE

A presente concessão será precedida de obra pública, se processa na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento pela “**MAIOR PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO (PVO)**”, e dela poderão participar todas as empresas, não se admitindo o consórcio de empresas, que comprovarem possuir os requisitos básicos de habilitação exigidos neste edital.

2. OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação, pelo Município, mediante concessão e em caráter de exclusividade, de empresa privada para, pelo prazo inicial de 12 (doze) anos, prorrogável por igual período, se presente o interesse das partes, para a prestação dos serviços públicos de gerenciamento, administração, operação e exploração comercial, precedida das obras de reforma e adequação do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 339 de 18 de junho de 2010, em atendimento da demanda do transporte coletivo de passageiros interdistrital, intermunicipal, inclusive o de característica semi-urbana, interestadual e internacional.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cada licitante deverá protocolar, até às 13:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2011, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, bairro Eldorado, 1º andar, 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, contendo cada qual, em uma única via:

- O envelope de número 1, os documentos de habilitação;
- O envelope de número 2, a proposta de valor de outorga.

3.1 Os envelopes deverão estar assim identificados no rosto:

(nome da licitante, caso não seja envelope timbrado)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RUA DR. JOSÉ OLYMPIO DE MELO, Nº 151, - ELDORADO
CEP 38.700-900, PATOS DE MINAS-MG
CONCORRÊNCIA Nº 20/2010
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, ou
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO.

3.2 Somente o representante legal da licitante, ou seu preposto devidamente credenciado, identificado no ato e presente na reunião, poderá manifestar-se durante o julgamento, opor impugnação aos trabalhos ou requerer, se cabíveis, registros em ata.

3.3 A abertura dos envelopes e julgamento da licitação será às 13:30 horas do mesmo dia, em reunião pública, presentes os prepostos das licitantes que a tanto se interessarem.



Município de Patos de Minas - MG

4. RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 Executar, às suas expensas, a reforma e a adequação do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, conforme projeto básico desenvolvido pelo Município, tudo conforme consta dos **Anexo I – Termo de Referência e Anexo VI – Projetos de Arquitetura, Orçamento e Especificações**, desse edital.
- 4.2 Equacionar financeiramente os investimentos necessários para a reforma e adequação do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, referido acima, que ficará exclusivamente a cargo da licitante.
- 4.3 Iniciar a administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.4 Efetuar o pagamento do valor de outorga inicial concomitantemente com a assinatura do Termo de Contrato de Concessão.
- 4.5 Efetuar o pagamento do valor da outorga mensal ofertada, após a carência de 72 (setenta e dois) meses, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.
- 4.6 Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos.
- 4.7 Manter representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 4.8 Facilitar, à Secretaria Municipal de Infraestrutura todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.
- 4.9 Fornecer toda a mão-de-obra necessária aos serviços objeto da Concessão, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, e ainda, arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros, com a CONCEDENTE.
- 4.10 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros.
- 4.11 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, o Decreto nº 3.370, de 22 de setembro de 2010 que dispõe sobre o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário (**Anexo II – Regulamento Interno do Terminal Rodoviário**).
- 4.12 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, à CONCEDENTE ou a terceiros.
- 4.13 Responsabilizar-se pela guarda do imóvel, dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário seguro, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de incêndio, raio, explosão, vendaval, danos elétricos, impacto de veículos, responsabilidade civil, queda de avião.
- 4.14 Apresentar à CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato de Concessão, apólice de seguro no valor da avaliação do prédio do Terminal Rodoviário, conforme **Anexo VIII – Avaliação do Prédio do Terminal Rodoviário**, para o prazo de vigência do contrato.



Município de Patos de Minas - MG

- 4.15 Arcar com todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.
- 4.16 Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- 4.17 As obras e benfeitorias físicas realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 4.18 Todas as despesas, diretas ou indiretas, realizadas pelas licitantes ou pela futura CONCESSIONÁRIA, referente à elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, serão de exclusiva responsabilidade da interessada, não se comunicando à Administração Municipal.
- 4.19 Devolver ao Município de Patos de Minas-MG, em perfeitas condições de uso, no término do contrato da Concessão, o Terminal Rodoviário de Patos de Minas com todas as benfeitorias, equipamentos, móveis e utensílios revertidos ao patrimônio do Município.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no País, individualmente, não se admitindo o consórcio de empresas.
- 5.2 Que a empresa participante, tenha expresso no objeto de seu contrato social, a administração, operação e exploração de serviços públicos em terminais rodoviários de passageiros, em regime de concessão;
- 5.3 Que a empresa participante, tenha em vigência, ou ter concluído satisfatoriamente contrato de concessão de serviços de administração, operação e exploração de terminais rodoviários de passageiros, em regime de concessão;
- 5.4 As exigências dos itens 5.2 e 5.3 anteriores serão consideradas cumpridas, pela empresa participante com a comprovação de ser acionista ou cotista, na data de publicação do aviso convocatório deste edital, com percentual mínimo de participação de 40% (quarenta por cento), de empresa CONCESSIONÁRIA que as cumpra.
- 5.5 Empresas que não tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou não estarem em período de suspensão de contratos com o Poder Público, ou em concordata, bem como em estado de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 5.6 Não será permitida a participação de mais de uma empresa de um mesmo grupo econômico ou a participação de uma mesma empresa em mais de uma proposta.
- 5.7 Não serão aceitas propostas ou documentos encaminhados por telegrama, fac-símile, telex, correio, e/ou de forma eletrônica.
- 5.8 A proponente deverá, através de preposto devidamente credenciado, obrigatoriamente, vistoriar o Terminal Rodoviário de Patos de Minas, **no dia 04/02/2011 às 14:00 horas, saindo da Prefeitura Municipal**, quando lhe será fornecido o Atestado de Visita pertinente.
- 5.9 A empresa participante deverá prestar garantia de apresentação de proposta, conforme alude o inciso III, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93, na redação consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94, no valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, conforme item 6.6, observado o procedimento abaixo:



Município de Patos de Minas - MG

- 5.9.1 a garantia poderá ser prestada em moeda corrente nacional, título da dívida pública do Estado de Minas Gerais, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da proponente, e deverá ser depositada na Tesouraria da Prefeitura de Patos de Minas-MG, até às 18:00 horas do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a licitação e ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir da data de entrega das propostas;
- 5.9.2 a garantia será restituída à proponente que venha a ser inabilitada, desclassificada ou que não seja a vencedora da licitação, mediante requerimento de devolução dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, decorridos 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato da inabilitação da concorrente, da desclassificação da proposta ou da homologação do resultado da concorrência.

6. PRAZOS E GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo para a presente concessão é de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se presente o interesse das partes e obedecidos os preceitos estabelecidos em lei.
- 6.2. O prazo máximo de execução das obras de reforma e adequação do Terminal, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data especificada no item 3 deste Edital.
- 6.4. O início dos serviços e a assinatura do contrato efetuar-se-ão após a homologação da concorrência, sendo a vencedora convocada para assinatura do contrato.
- 6.5. Na data de assinatura do contrato, será recolhida à Prefeitura de Patos de Minas-MG, garantia contratual, a título de caução inicial, o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93. Esta garantia poderá ser substituída, anualmente, por outra de valor correspondente a 2% (dois por cento) do saldo contratual na data da substituição.
- 6.6. O valor do contrato corresponde ao valor da concessão, calculado com base na estimativa das receitas das Tarifas de Embarque do Terminal durante o período dela, aos valores definidos no “**Anexo V – Planilha de Serviços Exploráveis e Preços**” deste Edital, vigentes na data de início do contrato, acrescidas do valor previsto para o investimento necessário nas obras de reforma e adequação do Terminal citado no item **4.1** deste Edital, estimado em R\$ 7.259.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e nove mil reais);
- 6.7. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, a ela adjudicado, dentro do prazo estabelecido por este Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Patos de Minas-MG, pelo prazo de dois anos, contados da data da homologação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.

7. PENALIDADES



Município de Patos de Minas - MG

- 7.1. A fiscalização da CONCESSÃO, exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível para a solução da falha, salvo emergências, e na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização, total ou parcial, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 7.1.1. advertência;
 - 7.1.2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma a 1% (um por cento), e em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
 - 7.1.3. Responsabilização da CONCESSIONÁRIA inadimplente por prejuízos causados à CONCEDENTE;
 - 7.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação (envelope nº 1) serão os abaixo discriminados e deverão ser apresentados, em uma única via, em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, rubricadas pelo representante legal devidamente identificado, encadernados, com folhas numeradas em seqüência a partir do número 1 (um), sem folhas soltas, precedidas de um sumário, com a indicação das páginas correspondentes a cada documento e contendo o “termo de encerramento” na última página.

8.1 Habilitação Jurídica

- 8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores;
- 8.1.3 Contrato Social e sua respectiva inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.4 Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;
- 8.1.5 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - c) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
 - d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



Município de Patos de Minas - MG

8.2 Regularidade Fiscal

- 8.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional através da certidão relativa à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal quanto aos demais tributos por ela administrados;
- 8.2.3 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.4 Prova de quitação de tributos com as Fazendas Estadual e Municipal, do local da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.2.5 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extra judicial, expedida pelo distribuidor do local da sede da empresa, dentro do prazo de sua validade;
- 8.2.6 Em qualquer situação, caso não conste na certidão o seu prazo de validade, serão consideradas certidões expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data da licitação;

8.3 Qualificação Econômico - Financeira

- 8.3.1 Apresentar comprovação de possuir capital social mínimo de R\$ 725.900,00 (setecentos e vinte e cinco mil e novecentos reais), registrado e integralizado na forma da lei, até a data da licitação, correspondente a 10% do valor estimado do contrato (item 6.6), conforme permitido nos §2º e §3º do art. 31 da lei 8.666/93.
- 8.3.2 Apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente serão habilitadas as empresas que atenderem os índices: Endividamento Geral (EG) igual ou menor que **0,50** (cinquenta centésimos); Liquidez Geral (LG) igual ou maior a **1,30** (um inteiro e trinta centésimos), Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a **1,20** (um inteiro e vinte centésimos), conforme fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} 1. \quad \text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL:} \quad & EG = \frac{(ELP + PC)}{AT} \\ 2. \quad \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:} \quad & LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \\ 3. \quad \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad & LC = \frac{AC}{PC} \end{aligned}$$

Onde:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE



Município de Patos de Minas - MG

ELP= EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO.

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

8.3.3 Comprovação do depósito da caução de garantia da proposta, conforme previsto no item **5.9** ou subitem **5.9.1**.

8.4 Qualificação Técnica

8.4.1 Apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios de ter a proponente, em seu nome ou de seu responsável técnico, prestado ou estar prestando, satisfatoriamente, serviços em todos os itens pertinentes e compatíveis com o objeto da Concessão, assim entendidos os serviços de administração, operação e exploração comercial de terminal rodoviário de passageiros, sob o regime de concessão, com movimentação anual equivalente ou superior a 200.000 (duzentos mil) passageiros embarcados. No caso da proponente participante enquadrar-se nos termos permissivos do item 5.4 deste Edital, o atestado e/ou o responsável técnico poderão ser da empresa concessionária da qual a participante é acionista.

8.4.2 Apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA), da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

8.4.3 Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura de Patos de Minas-MG, na ocasião da visita técnica, conforme previsto no item **5.8**, e que deverá ser encartado no Envelope nº 01, juntamente com os demais documentos de habilitação.

9. PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO (PVO)

A proposta comercial (envelope 02) deverá ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da proponente, com razão social, endereço e o CNPJ-MF, assinada pelo representante legal devidamente identificado, contendo a proposição formulada pela licitante, conforme **Anexo VII - Modelos para as Propostas**. A Proposta Comercial deverá conter a proposição formulada pela licitante quanto ao pagamento que fará ao Município, de acordo com o que se segue:

9.1 Valor da oferta de **Pagamento de Outorga Inicial (VI)**, expressa em reais, cujo valor não poderá ser inferior à R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser paga de uma única vez à Prefeitura de Patos de Minas-MG, no ato da assinatura do Termo de Contrato de Concessão.

9.2 Valor da oferta de **Pagamento de Outorga Mensal (VM)**, expressa em reais, **NÃO INFERIOR A R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais**, expressando também sua equivalência percentual em relação ao valor estimado de receita com as Tarifas de Embarque, indicadas no estudo de viabilidade a ser apresentado conforme o item **9.6** à seguir, com duas casas decimais, observados os critérios de arredondamento da numeração decimal, definidos na Norma da ABNT NBR 5891 (dez/1977), O valor apresentado em reais conforme definido, será utilizado para os cálculos do julgamento da proposta (item 11.2.1 deste Edital).



Município de Patos de Minas - MG

- 9.3 O Valor Mensal (**VM**) expresso no item anterior, deverá ser **NO MÍNIMO** igual à 4,00% (quatro por cento) do valor estimado de receita com as Tarifas de Embarque, indicadas no estudo de viabilidade a ser apresentado conforme o item **9.6** à seguir. Assim, o valor efetivo para **Pagamento de Outorga Mensal (VM)** após a contratação da licitante vencedora, será sempre **O MAIOR DOS DOIS VALORES**, ou seja, o valor expresso em reais no item **9.2**, **OU**, o valor calculado pelo percentual de receitas com as Tarifas de Embarque efetivamente verificadas à cada mês. Tais valores deverão ser depositados, mensalmente, **a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês** de contrato, em conta a ser definida pelo Município de Patos de Minas - MG, durante todo o período restante de vigência da concessão, na forma definida no item **4.5** deste Edital.
- 9.4 O Valor Mensal (**VM**) expresso no item 9.2, será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM / FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato de Concessão.
- 9.5 Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada de acordo com as especificações deste edital, que contiver a **“MAIOR PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO (PVO)”**, obtida através da fórmula apresentada no item **11.2** deste Edital.
- 9.6 A Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, estudo técnico econômico-financeiro detalhado, que comprove a viabilidade do negócio que ela propõe, indicando as receitas e despesas previstas, os investimentos necessários incluídos no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo VI – Projetos de Arquitetura, Orçamento e Especificações**, em valores atuais, acompanhados das devidas notas explicativas que permitam sua interpretação, com especificação dos juros aplicados a taxas correntes de mercado, no qual deverá constar de modo claro e inequívoco a taxa percentual de retorno do capital (TIR), o prazo de retorno dos investimentos (PAYBACK) e o valor presente líquido (VPL), descontados a uma taxa anual de 10%, e que servirá de parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico financeiro da concessão.
- 9.7 A Comissão Especial de Licitação poderá ainda solicitar que as licitantes prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Valor de Outorga da Concessão, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.
- 9.8 Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) que apresentem condições divergentes ou conflitantes com as exigências deste edital;
 - b) com valores inferiores ao mínimo exigido pelo edital;
 - c) que não contenham todos os itens exigidos no presente edital;
 - d) contiverem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.
- 9.9 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data designada para apresentação das propostas das licitantes.
- 9.10 As tarifas e taxas fixadas no **Anexo V** deste edital, pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Este equilíbrio presidirá a relação entre as partes, durante todo o período da concessão. Assim, os proponentes deverão, para a formulação de sua Proposta de Valor de Outorga da Concessão, analisar atentamente o Edital, em especial o **Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI – Projetos de Arquitetura, Orçamento e Especificações**, de forma a considerar adequadamente os custos e receitas correspondentes à exploração e operação do Terminal Rodoviário de Patos de Minas.



Município de Patos de Minas - MG

10. PROCEDIMENTOS

- 10.1 Na data e horário estabelecidos para a sessão de abertura desta licitação, serão rubricados, ainda fechados, os envelopes nº 01 – Habilitação, nº 02 – Proposta de Valor de Outorga da Concessão, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das concorrentes presentes. A seguir, serão abertos os envelopes de nº 01 e os documentos neles contidos, serão igualmente rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, salvo recusa expressa por parte destes.
- 10.2 Depois de rubricadas a documentação de Habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá dar prosseguimento ou suspender a seção de abertura, se julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelas licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, emitindo a sua respectiva ata, que será assinada por todos os licitantes e pela comissão julgadora. A comissão apresentará sua decisão sobre o resultado da habilitação e inabilitação das concorrentes.
- 10.3 Decididos eventuais recursos interpostos ou decorridos, "in albis", o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, ou ainda se houver desistência expressa de interposição de novos recursos, por parte de todos as concorrentes, a Comissão Especial de Licitação, devolverá os envelopes nº 02 às licitantes inabilitadas e dará prosseguimento à seção com a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta para Valor de Outorga da Concessão.
- 10.4 O julgamento final, com a classificação das licitantes, se não pronunciado no mesmo ato de conhecimento da proposta comercial e constante da respectiva ata de assentada, será publicado pela Prefeitura no Diário Oficial do Estado.
- 10.5 A classificação final dos proponentes far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.6 Compete à Comissão Especial de Licitação consignar em ata a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento, afinal, à homologação da Prefeita Municipal.
- 10.7 O Município de Patos de Minas-MG, se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:
 - a) pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;
 - b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso
 - c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das obras e serviços a serem contratados.

11. JULGAMENTO

- 11.1 Julgamento da Habilitação
 - 11.1.1 Serão habilitadas as licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item 8, desse Edital.
 - 11.1.2 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 11.2 Avaliação da Proposta de Valor de Outorga da Concessão (**PVO**)
 - 11.2.1 As Propostas de Valor de Outorga da Concessão serão avaliadas a partir do Valor Presente Líquido (Valor Atual) das ofertas, considerando o período de duração do contrato de concessão, já fixado em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, e o custo de oportunidade do capital de 10% (dez por cento) ao ano, utilizando para tanto a seguinte fórmula:



Município de Patos de Minas - MG

$$PVO = VPL = 0,20 \times VI + 0,80 \times VM \times \left[\frac{(1+i)^n - 1}{(1+i)^n \times i} - \frac{(1+i)^{72} - 1}{(1+i)^{72} \times i} \right]$$

Onde:

VPL = Valor Presente Líquido

VI = Valor da Outorga Inicial Ofertada

VM = Valor da Outorga Mensal Ofertada

i = 0,80% ao mês (10%aa)

n = 144 meses

- 11.2.2 Os cálculos serão realizados com duas casas decimais, observados os critérios de arredondamento da numeração decimal, definidos na Norma da ABNT NBR 5891 (dez/1977).
- 11.2.3 As propostas serão classificadas em ordem decrescente dos **PVO** calculados conforme o item 11.2.1, e será considerada vencedora a licitante que obtiver **MAIOR** Proposta de Valor de Outorga da Concessão (**PVO**).
- 11.2.4 Em caso de empate, será dada preferência à empresa brasileira, conforme previsto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 8.987/95, e, persistindo o empate, será observado o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 12.1 A CONCEDENTE, até 12 (doze) dias corridos após a assinatura do contrato, informará, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, o nome do gestor titular e do seu substituto imediato, que realizará o gerenciamento do contrato, através do qual deverão ser realizados todos os contatos e troca de correspondências.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA, até 12 (doze) dias após a assinatura do contrato, credenciará, junto à CONCEDENTE, um coordenador e seu substituto, para representá-la nos assuntos pertinentes à execução contratual.
- 12.3 A CONCEDENTE dirigirá-se diretamente ao coordenador indicado pela CONCESSIONÁRIA para solucionar quaisquer questões de ordem administrativa, técnica ou operacional, relacionadas com o contrato.
- 12.4 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues através de correspondência mencionando o número do contrato e o assunto específico do seu conteúdo, devendo ser protocoladas.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Pública procederá à homologação e adjudicação do objeto da licitação, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Município de Patos de Minas - MG

14.1 É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para a Prefeita Municipal de Patos de Minas-MG, através da Comissão Especial de Licitação, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666 / 93 e alterações posteriores.

14.2 Caso a concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

14.3 Os recursos deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

14.4 A participação da licitante e o protocolamento da proposta neste certame, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, implica sua aceitação tácita e irrevogável de submissão aos ditames da Lei Complementar nº 339, de 18 de junho de 2010, do Município de Patos de Minas-MG, da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, e ainda no que couber a lei federal 8.987/95 e suas modificações, formalmente admitidas, às normas e preceitos deste edital e seus anexos, projetos, especificações técnicas, planilhas de preços, e do decorrente contrato de concessão, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

15. VALOR DAS TARIFAS DE EMBARQUE NO TERMINAL E DOS SEUS REAJUSTES

15.1 Os valores máximos dos serviços exploráveis e das Tarifas de Embarque no Terminal, que serão praticadas no Terminal, somente após a conclusão das obras de reforma, encontram-se indicados no **Anexo V – Planilha de Serviços Exploráveis e Preços**. Até então os valores deverão permanecer inalterados em relação aos praticados na data de publicação desse Edital.

15.2 Os valores das Tarifas de Embarque no Terminal, serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação das passagens rodoviárias das linhas de ônibus distritais, intermunicipais e/ou interestaduais e internacionais, conforme o caso, que utilizam o Terminal Rodoviário de Patos de Minas-MG, tendo como data base, a publicação desse Edital.

15.3 Os demais valores de serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão, de acordo com a variação do IGPM / FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

16. CONTRATOS COM TERCEIROS

16.1 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município de Patos de Minas-MG.

16.2 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário terão prazos máximos de vigência, a data final da Concessão.

16.3 Aos atuais permissionários de áreas destinadas à locação de lojas comerciais, de serviços e bilheterias do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, fica facultada a preferência nas negociações para continuar a desenvolver suas atividades, mediante novas tratativas com a empresa CONCESSIONÁRIA, no que se refere às condições de funcionamento, pactuações quanto à nova relação jurídica, e respeitados os limites definidos no **Anexo V – Planilha de Serviços Exploráveis e Preços**, o valor locativo.



Município de Patos de Minas - MG

17. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 17.1 A fiscalização das obras de reforma e dos serviços concedidos será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seus setores técnicos e administrativos próprios, e objetivará o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987/95.

18. ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

- 18.1 Incumbe ao Município:

- 18.1.1 exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços. permanentemente, a prestação do serviço;
- 18.1.2 intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/95;
- 18.1.3 extinguir a concessão nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/95;
- 18.1.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 18.1.5 Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 18.1.6 Entregar à futura CONCESSIONÁRIA, desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, áreas comerciais e de serviço do terminal rodoviário objeto desta licitação, para que ela possa exercer todos os atos de domínio que lhe são assegurados neste edital e anexos, em especial sua locação e administração;
- 18.1.7 No que couber, tudo o mais previsto no Artigo 29 da Lei Federal 8987/93;
- 18.2. Fazer cumprir a Lei Complementar Municipal nº 339 de 18 de junho de 2010, do Município de Patos de Minas-MG, notadamente no seu Artigo 7º, que regulamenta a utilização exclusiva do Terminal Rodoviário pelos ônibus coletivos rodoviários que tenham a cidade de Patos de Minas-MG como ponto de partida, chegada ou trânsito, proibindo outros pontos de embarque e desembarque de passageiros dentro do perímetro urbano do município;
- 18.4 Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratadas, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente;
- 18.3. No exercício da fiscalização o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no Artigo 30 da Lei Federal nº 8987/95.

19. ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Incumbe a CONCESSIONÁRIA:

- prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital e no contrato;
- manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;



Município de Patos de Minas - MG

- prestar contas da gestão do serviço ao poder CONCEDENTE e aos usuários;
- cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- a manutenção, limpeza e conservação do terminal rodoviário, e a adaptação de suas instalações;
- administração e o gerenciamento de todas as atividades pertinentes, em especial embarque e desembarque de passageiros;
- a administração e locação das lojas comerciais e demais dependências autônomas;
- a locação de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens;
- a exploração dos serviços de estacionamento de veículos na área de abrangência do terminal;
- a administração e manutenção de todos os bens próprios, do município e reversíveis que, relacionados em anexos do contrato, sejam entregues à guarda e uso da futura CONCESSIONÁRIA;
- a cobrança das tarifas de embarque;
- a cobrança decorrente da locação das dependências destinadas ao uso comercial, inclusive bilheterias de venda de passagens, no prédio do Terminal;
- a promoção de seguro facultativo contra acidentes;
- a cobrança de tarifas de serviços de guarda de volumes e de despachos de cargas e encomendas;
- a execução de obras complementares, em adequação à prestação dos serviços;
- a regulamentação e prestação dos serviços de carregadores;
- a exploração dos sanitários;
- no que couber, tudo o mais previsto no Artigo 31 da Lei Federal nº 8.987/93.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

20.1 Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo ao Secretário Municipal de Administração, ou autoridade superior, via CEL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

20.2 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo do Município de Patos de Minas - MG. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Município de Patos de Minas - MG

- 21.2 As decisões da Comissão Especial de Licitação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura de Patos de Minas-MG e, conforme o caso, por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 21.3 Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- 21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:
- a) se a publicação do edital não ocorrer em dia útil, será considerado como o dia do começo o primeiro dia útil após a data da publicação;
 - b) excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento;
 - c) quando forem definidos somente dias úteis, não serão considerados sábados, domingos e feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura de Patos de Minas-MG, ressalvadas as disposições expressas em contrário;
- 21.5 A Prefeita Municipal de Patos de Minas-MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar por conveniência da Administração, total ou parcialmente ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, desde que constatada irregularidade no processo e/ou julgamento, por decisão fundamentada em que fique evidenciado relevante interesse público.
- 21.6 A Comissão Especial de Licitação, poderá ainda, a qualquer tempo, antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar o concorrente sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstancia que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.
- 21.7 Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições do contrato, as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.
- 21.8 Durante a vigência da concessão, a licitante vencedora não poderá transferir direta ou indiretamente, o contrato de concessão, total ou parcial, a terceiros, sem o prévio e expresso assentimento e concordância da Prefeitura de Patos de Minas-MG;
- 21.9 O termo de Contrato de Concessão, no decorrer de sua vigência, poderá sofrer alteração, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos devidamente justificados e formalizados;
- 21.10 As concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidas, sob as penas da lei.
- 21.11 A participação da presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 21.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 21.13 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito juntamente acompanhado de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, à Comissão Especial de Licitação, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º Andar – Eldorado, através da Seção de Protocolo no horário de 12:00 às 18:00 horas, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3822-9730 (Whaler ou Stella) e fax (34) 3822-9615, ou através do email licitações@patosdeminas.mg.gov.br.



Município de Patos de Minas - MG

21.14 Compõem as condições específicas deste Edital, de forma a bem caracterizar o procedimento licitatório e os serviços, objetos da concessão, que decorrerão desta licitação, como se nelas estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I** - **Termo de Referência.**
- Anexo II** - **Decreto nº 3370/2010 - Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Patos de Minas-MG**
- Anexo III** - **Minuta do Contrato.**
- Anexo IV** - **Lei Complementar nº 339/2010 -**
- Anexo V** - **Planilha de Serviços Exploráveis e Preços.**
- Anexo VI** - **Projetos de Arquitetura, Orçamento e Especificações.**
- Anexo VII** - **Modelo para Proposta de Valor de Outorga.**
- Anexo VIII** - **Avaliação do Prédio do Terminal Rodoviário.**
- Anexo IX** - **Decreto nº 3.371/2010 Valores das Tarifas de Embarque no Terminal Rodoviário.**
- Anexo X** - **Declaração conforme Artigo 27, V da Lei 8.666/93.**

Patos de Minas – MG, 12 de novembro de 2010.

Whaler Eustáquio Dias
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMINAL RODOVIÁRIO DE PATOS DE MINAS.

1. APRESENTAÇÃO

Patos de Minas - MG possui um Terminal Rodoviário operado, administrado e mantido pela própria prefeitura atualmente.

O Terminal Rodoviário está localizado em área de fácil acesso a partir da rodovia BR 365. O trajeto entre a rodovia mencionada e o Terminal Rodoviário é realizado em vias pavimentadas, iluminadas e com sinalização de trânsito adequada, compreendendo a distância aproximada de 5 quilômetros. É utilizada somente uma via para o acesso ao Terminal: Av. J K, Av Piauí, Rua Ceará, Terminal.

Segundo a avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, o Terminal Rodoviário possui capacidade de atendimento às demandas previsíveis para um horizonte que justifica sua manutenção por mais 15 anos, com absoluta certeza, e possivelmente por mais tempo.

Por outro lado, caso se chegue no futuro à necessidade de expansão, a solução bastante provável será a ampliação do presente Terminal, para atendimento à nova demanda populacional. Além disso, o atual Terminal possui infra-estrutura excepcional. Foi inaugurado durante o ano de 1976 e inclui estacionamentos de autos, ônibus e outros serviços. Mais que isso, o atual terminal serve à cidade, suportando serviços que a população em geral utiliza. Todos os projetos em desenvolvimento no Município de Patos de Minas-MG, acentuam os aspectos positivos já citados e minimizam os poucos e eventuais problemas de congestionamento atuais, em raros dias de demanda extraordinária, nas épocas de pico, que ocorrem nos períodos da Semana Santa, Carnaval, Fenamilho e Natal, etc.

Acrescente-se que o Terminal representa um marco na arquitetura da Cidade, tem excelente estado de conservação, pesem os seus 34 anos de construção, e por isso mesmo necessita de uma reforma e adequação que é objeto deste Certame.

2. O TERMINAL

Situado nas proximidades de vias com capacidade suficiente para absorver a demanda, o terminal possui amplas instalações de forma a oferecer aos usuários conforto, segurança, acessibilidade e agilidade no embarque, desembarque e acesso aos serviços. Possui uma arquitetura simples, porém de linhas arrojadas, o que proporciona um visual agradável, visto que foram utilizados materiais de boa qualidade.

Está edificado em uma área de 9100 metros quadrados, urbanizada e arborizada.

2.1 O terminal conta com os seguintes espaços:

- ___ depósitos e salas comerciais;
- ___ plataformas de embarque e desembarque;
- ___ guichês para vendas de passagens;
- ___ unidades comerciais;
- ___ guarda-volume;
- ___ restaurante;
- ___ lanchonetes;
- ___ Conjunto de Sanitários Masculino e Feminino;
- ___ Espaços publicitários;
- ___ Ponto de Táxi convencional.

2.2. Movimentação de Passageiros

O número de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário de Patos de Minas, nos últimos 04 anos são os que se seguem, ressaltando-se que tais números são meramente informativos, não configurando garantia do Município quanto a quantidade de embarques, devendo cada licitante realizar seus próprios estudos para elaboração de sua proposta: mínimos:



Município de Patos de Minas - MG

Ano	Passageiros Embarcados
2005	329.542
2006	320.531
2007	304.766
2008	292.868

Fonte: Administração do Terminal Rodoviário de Patos de Minas.

2.3. Fontes de Receitas e Despesas de Operação:

__ As Fontes de receitas são:

- a) Todas as fontes especificadas no Art. 62 do Regulamento Geral do Terminal Rodoviário;

__ As despesas relativas à operação do Terminal Rodoviário compreenderão:

- a) Remuneração direta de funcionários;
- b) Encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento;
- c) Benefícios sociais concedidos aos funcionários;
- d) Encargos adicionais (ponderação de custos com adicionais noturnos, horas extras, substituição de faltas, rescisão contratual, licenças obrigatórias, etc.);
- e) Pagamento de serviços terceirizados, incluindo encargos;
- f) Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual;
- g) Amortização e aluguel de equipamentos necessários;
- h) Despesas com locomoção ou transporte de bens de qualquer espécie;
- i) Materiais de conservação, limpeza e manutenção;
- j) Água e esgoto, energia elétrica, gás e telefonia;
- k) Direção, gerência e administração;
- l) Tributos e contribuições;
- m) Custos administrativos centrais e locais;
- n) Prêmios de seguro;
- o) Risco do empreendedor;
- p) Amortização e remuneração dos investimentos propostos e obrigatórios no Terminal;
- q) Despesas administrativas e indiretas;
- r) Demais custos dos serviços da Administração, constantes do Regulamento Geral do Terminal.

2.4. O Sistema Viário do Entorno

O Terminal Rodoviário de Patos de Minas possui localização estratégica no sistema viário da cidade. Está situado no entorno da Lagoa Grande, cartão postal da cidade, próximo aos eixos de entrada e saída da cidade, ruas Major Gote e Dr. Marcolino, e utilizando as vias de acesso Av. Piauí e Rua Ceará. Tal configuração possibilita grande acessibilidade para o Terminal.

O Terminal Rodoviário é atendido por todas as linhas do transporte coletivo urbano, facilitando o acesso dos usuários.

2.5. Concessão:

A Concessão de Serviço Público de Administração, Operação e Exploração do Terminal Rodoviário de Patos de Minas será realizada em caráter de exclusividade, nos termos e pelo prazo especificado no edital e do Estudo de Viabilidade Econômico e Financeiro da Concessão, em face do investimento a ser realizado.

Fazem parte integrante do Terminal Rodoviário de Patos de Minas:

- Terminal Rodoviário e respectivas lojas comerciais e guichês de bilheterias;
- Área de estacionamento de ônibus permanente e rotativo, exceto dos ônibus urbanos;
- Escritório de empresas de ônibus;
- Depósitos e demais salas técnicas.



Município de Patos de Minas - MG

Além das responsabilidades vinculadas à concessão relativas aos serviços desenvolvidos, caberá à CONCESSIONÁRIA a realização dos serviços de limpeza e conservação das plataformas de ônibus, áreas ajardinadas e dos estacionamentos.

1.6. Serviços:

A administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário deve ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, conforme item 4.3 e 14 do Edital de Licitação.

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá estudar, propor e implementar modificações operacionais, administrativas e outras, que propiciem uma melhor qualidade dos serviços prestados no Terminal Rodoviário. Todas as modificações somente poderão ocorrer após a anuência da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos.

2. PLANO OPERACIONAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO

A licitante vencedora do certame deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, apresentar um Plano Operacional do Terminal Rodoviário como um todo, contendo a descrição do conjunto de atividades, procedimentos, recursos humanos, materiais e programação dos trabalhos que serão desenvolvidas, de tal forma que a Prefeitura Municipal possa ter uma perfeita compreensão da proposta da licitante e que venha a ser objeto de instrumento de administração do contrato.

A descrição do Plano Operacional deverá observar a seguinte relação de itens:

1. Estrutura proposta para os serviços de limpeza do Terminal Rodoviário
2. Estrutura proposta para os serviços de manutenção e conservação
3. Estrutura proposta para os serviços de segurança e vigilância do Terminal Rodoviário
4. Estrutura proposta para os serviços ao cidadão
5. Estrutura de administração
6. Estrutura para a operação de plataformas, pistas e demais áreas comuns

Poderão ser apresentados, ainda, desenhos, esquemas, plantas ou fotos que justifiquem as suas propostas.

Toda benfeitoria, equipamentos, móveis e utensílios serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal ao final da concessão, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO II

DECRETO Nº 3.370, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal “José Rangel”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 95, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 339, de 18 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal “José Rangel”, nos termos do Anexo Único, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º O presente Regulamento vigorará, efetivamente, após a conclusão das reformas e adequações do Terminal Rodoviário de Patos de Minas e com aplicação, imediata, naquilo que couber e for compatível.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

, 22 de setembro de 2010.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal em Exercício

Neide Maria Pereira Miquelanti
Secretária Municipal de Governo

Jair Vieira Valadão
Secretário Municipal de Infraestrutura

João Alfredo Costa de Campos Melo
Procurador Geral do Município



Município de Patos de Minas - MG

A N E X O Ú N I C O

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOSÉ RANGEL” DE PATOS DE MINAS - MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Terminal Rodoviário Municipal “José Rangel” será regido pelo presente Regulamento Interno, disciplinando suas atividades, seus serviços e relações com os usuários e terceiros, sem prejuízo do atendimento das normas estabelecidas pelo Município de Patos de Minas, Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG - e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo único. O presente Regulamento aplica-se, também, às concessionárias de serviços públicos e às pessoas físicas e jurídicas locatárias ou cessionárias, seus empregados, prepostos e representantes e aos trabalhadores que exerçam suas atividades nas dependências do Terminal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Terminal Rodoviário será mantido e administrado diretamente pelo Município de Patos de Minas, ou por concessionária contratada, através de regular processo licitatório, que demonstre capacitação técnica e administrativa para gerenciar os seus serviços

Parágrafo único. A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a centralização do transporte coletivo interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional, e que tenha a cidade de Patos de Minas como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 3º Constituem objetivos primordiais e essenciais do Terminal:

I - proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;

II - criar e manter a infraestrutura de serviços e áreas de comércio para atendimento aos passageiros, ao turismo e ao município;

III - garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes estabelecidos nas suas dependências, empresas de transporte e seus empregados.



Município de Patos de Minas - MG

Seção I

Do horário de funcionamento

Art. 4º O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário será ininterrupto.

§ 1º As agências e bilheterias das empresas de transporte permanecerão abertas, no mínimo, até o último horário de partida ou trânsito de suas respectivas linhas.

§ 2º As unidades comerciais e os serviços de apoio ao Terminal terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administradora, de modo a prover as condições estabelecidas no art. 3º deste Regulamento.

§ 3º Os horários de funcionamento previstos nos parágrafos anteriores poderão ser alterados pela Administradora, a seu critério, sempre que as condições locais de atendimento aos usuários comprovadamente o exigirem.

§ 4º A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços obedecerão às normas específicas e a tabela de horários estabelecidos pela Administradora.

Seção II

Da limpeza, manutenção e conservação

Art. 5º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de bilheteria, o despacho de encomendas e as unidades comerciais e lojas de serviços serão de responsabilidade de seus respectivos ocupantes, cabendo à Administradora exigir e zelar pelo cumprimento dessas obrigações.

§ 1º A delimitação das áreas e espaços, para efeitos deste artigo, constará do respectivo contrato de locação ou convênio.

§ 2º O lixo deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos ocupados, e a Administradora determinará a forma, o local e horário de depósito.

Art. 6º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas, e outras áreas dentro do perímetro de jurisdição do Terminal serão de responsabilidade exclusiva da Administradora.

§ 1º As empresas de transporte, firmas comerciais e órgãos de serviço pagarão uma taxa mensal denominada de Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza – TMCL -, de acordo com os coeficientes de ocupação que constam da Tabela A, que integra este Regulamento.



Município de Patos de Minas - MG

§ 2º No caso de serem criados novos espaços para locação dentro do Terminal, o coeficiente de ocupação será calculado de comum acordo entre a Administradora e o locatário.

§ 3º A tarifa mensal referida no § 1º será paga à Administradora, dentro do prazo convencionado entre as partes.

§ 4º Na falta de pagamento no prazo convencionado incidirá multa diária de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) sobre o valor da importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

Seção III

Das bilheterias, despacho de encomendas e unidades comerciais

Art. 7º As áreas destinadas às agências, às bilheterias ou ao despacho de encomendas serão ocupadas exclusivamente pelas empresas de transporte que operarem no Terminal, mediante assinatura de Contrato de Locação com a Administradora, do qual fará parte integrante este Regulamento.

§ 1º Poderá ser destinado a uma mesma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critérios de distribuição, que deverá considerar a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

§ 2º É proibido a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas em um mesmo guichê, sem a prévia e expressa anuência da Administradora.

§ 3º Poderá ocorrer a retomada parcial de bilheteria de empresa transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços, independente do motivo.

§ 4º Pela ocupação da bilheteria e/ou despacho de encomenda, a empresa transportadora pagará à Administradora o valor da locação mensal estipulado no Contrato de Locação, no prazo fixado neste termo, aplicando-se, na hipótese de atraso de pagamento, o comando previsto no § 4º do art. 6º deste Regulamento.

§ 5º Os serviços de venda de passagem e de despacho de encomendas são de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora.

§ 6º Os guichês deverão operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens.

Art. 8º Os passageiros pagarão, no ato de aquisição dos bilhetes de passagem, a Tarifa de Embarque do Terminal, obrigando-se as empresas transportadoras a repassá-los à Administradora, sem ônus, no dia imediatamente posterior à venda.

Art. 9º As unidades destinadas à exploração comercial e de serviços serão ocupadas por empresas ou pessoas físicas que venham a desenvolver atividades



Município de Patos de Minas - MG

comerciais explicitadas em suas propostas e aceitas pela Administradora, mediante contratos a serem firmados com a mesma, dos quais farão parte integrante este Regulamento.

§ 1º Os contratos de unidades comerciais serão sempre formalizados e renovados por prazo determinado, submetendo-se o locatário à supremacia do Município, que poderá ser exercida pela Administradora.

§ 2º Pela ocupação das unidades destinadas a exploração comercial e de serviços, a empresa pagará à Administradora o valor de locação mensal estipulado no contrato, aplicando-se, na hipótese de atraso de pagamento, a norma prevista no § 4º do art. 6º deste Regulamento.

§ 3º A seleção das locatárias ou conveniadas das unidades comerciais serão realizadas pela Administradora.

Seção IV

Da fiscalização

Art. 10. A fiscalização, execução e administração referente à urbanidade do pessoal, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como quanto ao fiel cumprimento dos atos baixados pelo Executivo Municipal, em complemento as disposições deste Regulamento ficarão sob a responsabilidade da Administradora, através de seus agentes credenciados.

Art. 11. A fiscalização das empresas de transporte nas dependências do Terminal, concernente à legislação sobre transporte coletivo e normas técnicas de procedimento, ficará a cargo do DER/MG e ANTT, complementadas pelas posturas municipais no que couber.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores da Administradora poderão registrar as infrações das empresas transportadoras, caso ocorrer infringência ao disposto no art. 10, comunicando ao Órgão fiscalizador para tomar providências cabíveis.

Art. 12. O funcionamento do Terminal estará sujeito à fiscalização do DER/MG, de conformidade com as normas e procedimentos baixados por este órgão, na forma do Decreto nº 22.243, de 10 de agosto de 1982 e do Decreto nº 32.656, de 15 de março de 1991 (RSTC) e suas alterações posteriores.

Seção V

Da operação das plataformas

Art. 13. As plataformas do Terminal destinam-se exclusivamente aos ônibus coletivos das empresas de transporte nos casos de operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.



Município de Patos de Minas - MG

Parágrafo único. A critério da Administradora, poderão ser destacadas plataformas previamente determinadas para outras utilidades, como carga, descarga, desembarque, embarque ou estacionamento de coletivos urbanos.

Art. 14. Para operações de embarque, desembarque e trânsito, o acostamento do ônibus ocorrerá na plataforma do Terminal, previamente determinada pela Administradora, de acordo com um Plano de Utilização de Plataformas, cujo conhecimento será obrigatório por todas as empresas que utilizarem o Terminal.

Parágrafo único. O Plano de Utilização de Plataforma e suas alterações serão elaboradas pela Administração, mediante prévia informação aos interessados.

Art. 15. Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o terminal como ponto de partida, os ônibus deverão estacionar na plataforma com antecedência mínima de 12 (doze) minutos do horário estabelecido, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos.

§ 1º Para o embarque e desembarque de passageiros das linhas de coletivos em trânsito, que tenham o terminal como ponto de parada, o tempo de estacionamento para a operação será aquele determinado no regime de funcionamento da linha.

§ 2º O tempo de estacionamento poderá ser alterado visando o aprimoramento do sistema operacional do Terminal ou da própria linha, por determinação da Administradora.

Art. 16. O tempo máximo de estacionamento de ônibus para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o Terminal como ponto final, será de 10 (dez) minutos.

Art. 17. A Administradora manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Parágrafo único. Os registros de entrada, de saída e de tempo de permanência dos ônibus nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e controles de arrecadação da Tarifa de Embarque do Terminal, bem como para encaminhamento à fiscalização dos órgãos públicos concedentes.

Seção VI

Das sugestões e reclamações

Art. 18. A Administradora manterá no Terminal, à disposição do público, livro de sugestões e reclamações dos usuários.

Parágrafo único. A Administradora deverá encaminhar à , mensalmente, um relatório das ocorrências registradas no livro previsto neste artigo para as medidas cabíveis a cada caso.



Município de Patos de Minas - MG

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Compete à Administradora, por si ou por seus dirigentes, prepostos e auxiliares:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;
- II - expedir e fazer cumprir as normas específicas editadas por ela, no interesse de administração do Terminal;
- III - elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- IV - proceder ao levantamento e análise de falhas administrativas e operacionais, adotando as medidas necessárias ao bom atendimento dos usuários;
- V - prover, convenientemente, de material, pessoal e recursos necessários aos serviços que lhe são atribuídos;
- VI - exercer fiscalização sobre todos os serviços, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, controle de guarda volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administração do Terminal;
- VII - organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas;
- VIII - fazer cumprir os termos de contrato de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção e de eventuais serviços de apoio aos usuários;
- IX - fazer cumprir os convênios e os contratos relativos às unidades comerciais, guichês de atendimento, bilheterias e despacho de encomendas;
- X - efetuar a cobrança de seus créditos dos ocupantes do Terminal;
- XI - baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento das normas deste Regulamento;
- XII - fornecer as informações e dados solicitados pelos órgãos Concedentes (DER/MG, ANTT e Município);
- XIII - exercer demais atribuições específicas e normais inerentes à administração do Terminal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Das obrigações das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem unidades autônomas

Art. 20. Compete às pessoas físicas ou jurídicas que explorarem unidades comerciais no Terminal Rodoviário, entre outras obrigações:

- I - obedecer integralmente às condições estipuladas no contrato, neste Regulamento e na legislação pertinente às locações;
- II - zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocuparem;



Município de Patos de Minas - MG

- III - saldar pontualmente seus compromissos com a Administradora e com terceiros;
- IV - manter sua atividade comercial prevista no contrato no horário estabelecido;
- V - promover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do aviso recebido, o afastamento de qualquer de seus empregados ou prepostos, em caso de requerimento da Administradora, devidamente justificado;
- VI - respeitar a fiscalização por parte da Administradora;
- VII - não utilizar a área comum do Terminal para fins particulares, inclusive como depósito ou exposição de mercadorias ou volumes de qualquer natureza.

Seção II

Das obrigações das empresas de transporte

Art. 21. Compete às empresas de transporte que operem no Terminal, entre outras obrigações:

- I - obedecer integralmente as condições previstas no “termo de permissão de uso”, as normas deste Regulamento e as determinações dos órgãos públicos normatizadores da utilização do Terminal;
- II - zelar pela conservação e limpeza das unidades autônomas que ocuparem;
- III - saldar pontualmente seus compromissos com a Administradora e/ou com terceiros;
- IV - manter a bilheteria e guichê de despacho de encomendas em funcionamento durante o horário regulamentar;
- V - promover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do aviso recebido, o afastamento de qualquer de seus empregados ou prepostos, em caso de requerimento da Administradora, devidamente justificado;
- VI - respeitar a fiscalização por parte da Administradora;
- VIII - não utilizar a área comum do Terminal, especialmente as plataformas de embarque, para fins particulares, inclusive como depósito de bagagens ou volumes de qualquer natureza;
- VIII - abster-se de aliciar passageiros;
- IX - prestar informação ao público;
- X - não sublocar o guichê de venda de passagens, salvo com autorização prévia e expressa da Administradora.

Art. 22. A empresa de transporte cobrará do passageiro, simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, o valor correspondente a Tarifa de Embarque do Terminal estabelecida conforme o Termo de Contrato de Concessão de Serviço Público entre o Município e a Administradora.

§ 1º É vedado às empresas de transporte que operarem no Terminal a venda de passagens fora dos guichês instalados nas suas dependências.



Município de Patos de Minas - MG

§ 2º A reserva de lugares (assentos) para venda ou embarque fora do Terminal será considerado como assento ocupado e passageiro embarcado, para efeito de cobrança e repasse da Tarifa de Embarque do Terminal - TET.

§ 3º Os valores arrecadados de que trata o *caput* deste artigo serão repassados diariamente e sem ônus para a Administradora do Terminal, mediante anuência do Município de Patos de Minas.

Art. 23. As empresas de transporte estão obrigadas a fornecer à Administradora, na forma e prazo estabelecidos, relatórios estatísticos referentes ao movimento de ônibus e embarque de passageiros.

Art. 24. As alterações de horário, de itinerário e de preços de passagens deverão ser prévia e expressamente comunicadas à Administradora, por escrito, com antecedência necessária à adoção de todas as providências operacionais e para o conhecimento dos usuários.

Art. 25. O trânsito e/ou permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte no Terminal deverão ser prévia e formalmente autorizados pela Administradora.

Art. 26. A Administradora poderá baixar normas complementares a este Regulamento, especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados, sendo-lhes vedado utilizar o Terminal para:

- I - limpeza ou conserto de veículos, bem como local de testar o funcionamento de motor ou buzina;
- II - permanência na plataforma do veículo com motor em funcionamento;
- III - embarque e desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- IV - permanência de ônibus na plataforma sem motorista responsável;
- V - utilização do sanitário do ônibus enquanto estiver estacionado no recinto do Terminal;
- VI - venda de passagens ou saída com número superior ao de sua lotação permitida para passageiros;
- VII - embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pelo Poder Público concedente;
- VIII - embarque de passageiros sem o respectivo bilhete de passagem.

Parágrafo único. As normas complementares referidas neste artigo deverão receber o “de acordo” do Município.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. As regras estabelecidas neste Regulamento Interno são aplicáveis às empresas de transporte, usuários, ocupantes de unidades autônomas a qualquer título, seus



Município de Patos de Minas - MG

empregados e prepostos em atividade no Terminal, bem como ao pessoal da Administradora, que respondem, civil e penalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio público.

Art. 28. O pessoal que exerce atividade no Terminal deverá:

- I - dispensar tratamento respeitoso e urbano ao público em geral, mantendo princípios de honradez em seus atos e compostura adequada;
- II - no exercício de suas funções manter contato direto com o público;
- III - usar uniforme sempre que solicitado pela Administradora, ou obrigatoriamente, se o Código Municipal de Posturas assim o exigir;
- IV - cooperar com os agentes de fiscalização;
- V - exercer com exatidão e dedicação suas atividades;
- VI - portar o crachá de identificação.

Seção I

Das Proibições

Art. 29. No recinto do Terminal é vedado a qualquer pessoa:

- I - praticar aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis, mototáxis ou qualquer outro meio de transporte;
- II - instalar, manusear ou manter em funcionamento aparelho sonoro em unidade comercial que prejudique a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- III - ocupar as fachadas externas das unidades comerciais e guichês de venda de passagens, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal e sem prévia autorização da Administradora;
- IV - exercer atividade comercial informal ou não legalmente constituída, tais como comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria, engraxates, cartões, distribuição de panfletos, circulares, propaganda política, dentre outros;
- V - depositar, mesmo que temporariamente, em áreas comuns ou plataformas, volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);
- VI - utilizar unidades autônomas para a guarda de volumes ou depósito de mercadorias, ainda que temporariamente, ou a prestação de serviços não configurados contratualmente;
- VII - guardar ou depositar substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;
- VIII - expor painéis ou letreiros que extrapolem os limites da propaganda de cada unidade autônoma, com expressões além da indicação de seus serviços e sem prévia autorização da Administradora;
- IX - provocar ou participar de algazarras, distúrbios ou atos de vandalismo contra o patrimônio instalado no Terminal, criando situações de insegurança para si ou para terceiros;
- X - tomar refeições fora dos locais permitidos ou apropriados;



Município de Patos de Minas - MG

XI - transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial nas plataformas e pistas de rolamento;

XII - desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administradora poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-a aos órgãos competentes.

Seção II

Das infrações e penalidades

Art. 30. A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e/ou em suas normas complementares, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa pecuniária;
- III - cassação do contrato ou do termo de convênio.

§ 1º A advertência escrita será aplicada nos casos de infração primária e circunstancial, e conterà os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º As multas pecuniárias serão aplicadas com base na UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais constantes da Tabela B, que integra este Regulamento.

§ 3º A penalidade a que se refere o inc. III do art. 30, somente será aplicada após caracterizada a contumácia na prática de infrações ou no caso de inadimplemento das obrigações contratuais, sem que caiba aos infratores direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Seção III

Das autuações e recursos

Art. 31. Caracterizada a infração o agente de fiscalização deverá lavrar o auto de infração, colhendo, quando for o caso, assentimento dos infratores, mediante seu "ciente".

Parágrafo único. O auto de infração deverá constar:

- I - a identificação do infrator;
- II - a data e hora da infração;
- III - descrição sumária da infração cometida;



Município de Patos de Minas - MG

IV - assinatura do autuado e do autuante, ou da testemunha no caso de negativa do autuado.

Art. 32. De conformidade com o auto de infração, a Administradora aplicará a penalidade correspondente, notificando o(s) infrator(es) através da remessa de cópia ou segunda via do auto, devendo ser indicado o dispositivo violado e, se for o caso, as medidas que deverão ser adotadas para correção.

Art. 33. É assegurado aos infratores o direito de apresentar recurso, podendo exercê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação da infração.

Parágrafo único. O recurso será apresentado por escrito ao Poder Concedente, a quem cabe julgá-lo e proferir a decisão final.

Art. 34. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da multa à Administradora, contados a partir:

- I - do recebimento da notificação de que trata o art. 32;
- II - do recebimento da comunicação de não provimento do recurso.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-á ao infrator o disposto no § 4º do artigo 6º, além de nova autuação por violação do inc. III dos arts. 20 e 21 deste Regulamento.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE

Art. 35. Entende-se por serviços de apoio aos usuários aqueles prestados através de instalações, equipamentos, informações, orientações, guarda-volumes, sistema de telefonia, dentre outros, a fim de propiciar ao público o acesso e facilidades na utilização do Terminal.

Art. 36. Entende-se por serviços de apoio às empresas de transporte aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados a sua disposição, tais como, posto de abastecimento ou lavagem, refeitório, hotel, vestiário, sanitário, estacionamento, dentre outros.

Art. 37. Por conveniência da Administradora, os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser onerosos, sendo facultado ao usuário a utilização dos mesmos.

Seção I

Do sistema de sonorização



Município de Patos de Minas - MG

Art. 38. O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, devendo atender prioritariamente a divulgação dos avisos de partida, trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

Parágrafo único. Os avisos de partida ou trânsito de ônibus serão divulgados sem ônus para as empresas de transporte.

Seção II

Da rede de relógios

Art. 39. É responsabilidade da Administradora manter rede de relógios de uso público, com comando central, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção de publicidade com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do terminal.

Seção III

Do posto telefônico e da agência ou posto de correios e telégrafos

Art. 40. O posto telefônico para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais será operado mediante contrato de locação firmado com a Administradora.

Art. 41. A agência ou posto de correios e telégrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT -, e/ou através de franqueado da mesma, mediante contrato de locação a ser firmado com a Administradora.

Seção IV

Dos serviços de guarda-volumes

Art. 42. O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que estabelecerá o horário de funcionamento e a sistemática de operação, podendo delegar sua exploração a terceiros.

Seção V

Do serviço de estacionamento

Art. 43. O serviço de estacionamento na área do Terminal será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que estabelecerá o horário de funcionamento e a sistemática de operação, podendo delegar sua exploração a terceiros.



Município de Patos de Minas - MG

Seção VI

Serviço de informações

Art. 44. O serviço de informações a ser prestado ao público será mantido pela Administradora.

Seção VII

Do policiamento

Art. 45. Compete à Administradora do Terminal, em ação comum com a Administração Municipal, esquematizar o sistema de proteção do patrimônio do Terminal Rodoviário, formalizando convênio com a Polícia Militar para as ações preventivas, policiamento ostensivo, fiscalização e orientação do trânsito na área de interesse do Terminal, bem como para as ações necessárias à manutenção da ordem em suas dependências.

Seção VIII

Da assistência social e proteção ao menor

Art. 46. Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

Seção IX

Dos Carregadores

Art. 47. Será de inteira responsabilidade da Administradora a oferta do serviço oneroso e não obrigatório de carregadores no Terminal Rodoviário, cabendo a ela fixar os preços dos serviços e afixar a tabela em locais visíveis ao público.

Art. 48. Os carregadores desempenharão suas tarefas devidamente uniformizados e identificados, conforme modelos estabelecidos e de acordo com a escala elaborada pela Administradora.

SEÇÃO X

Da coleta de lixo

Art. 49. Compete a Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta e acondicionamento do lixo gerado nas áreas comuns ou uso privativo do Terminal, fixando locais e horários para o seu transporte.



Município de Patos de Minas - MG

Seção XI

Do serviço de táxis

Art. 50. A atividade dos táxis no atendimento ao Terminal deverá ser desenvolvida nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos pela Administradora, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

§ 1º Os serviços de táxis formarão fila pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do órgão competente, não devendo ser conferido qualquer forma de privilégio em função do tipo ou categoria do táxi.

§ 2º O número de táxis licenciados para o ponto do Terminal será fixado pelo órgão competente do Município.

Seção XII

Do serviço de sanitários

Art. 51. O serviço de sanitários do Terminal será operado diretamente pela Administradora ou por terceiros contratados.

§ 1º Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário e suficiente para utilização pelo usuário.

§ 2º A Administradora poderá manter e explorar um serviço de higiene pessoal (banho), desde que observe às mesmas normas de higienização e conservação estabelecidas para os sanitários.

§ 3º Os preços para utilização dos sanitários e banhos serão estabelecidos pela Administradora, que afixará a tabela em local visível ao público, em conformidade com o Termo de Contrato de Concessão.

Seção XIII

Dos socorros de urgência

Art. 52. É obrigação da Administradora o acionamento dos órgãos competentes para a solução de situações de urgência, bem como o isolamento de áreas a serem preservadas até a chegada do socorro específico.

CAPITULO VI



Município de Patos de Minas - MG

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Instalações

Art. 53. As instalações do Terminal deverão obedecer aos objetivos a que se destinam a fim de proporcionar o adequado e eficiente atendimento aos usuários.

Art. 54. Os projetos de instalações internas e externas de unidades comerciais ou de serviços deverão ser aprovados pela Administradora.

Art. 55. A potência instalada de energia elétrica, as necessidades de água, gás e telefone deverão estar de acordo com a atividade assumida pelo titular de cada unidade autônoma do Terminal e de conformidade com o estabelecido pela Administradora

Parágrafo único. Cabe aos seus respectivos ocupantes a responsabilidade de:

I - providenciar as ligações destes serviços perante a Administradora ou a concessionária;

II - obter e executar os projetos de distribuição elétrica interna às unidades autônomas, provendo de tomadas, pontos de luz, distribuição dos pontos de água, gás e telefone;

III - arcar com o pagamento do consumo dos serviços previstos neste artigo, medido ou estimado para o período, perante a Administradora ou concessionária.

Seção II

Do seguro contra incêndio

Art. 56. Todas as dependências do Terminal, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais deverão ser seguradas anualmente contra risco de incêndio, com cobertura de danos ao edifício e a suas instalações permanentes.

Parágrafo único. Os valores da cobertura deverão ser atualizados a cada renovação da apólice.

Art. 57. O contrato de seguro do prédio será de responsabilidade da Administradora, em apólice única, a qual cobrará dos ocupantes as frações do prêmio correspondente às respectivas áreas, de acordo com os valores fixados na Tabela A, que integra o presente Regulamento.

Art. 58. O contrato de seguro de equipamentos, instalações e material de propriedade de terceiros existentes em unidades autônomas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos ocupantes.



Município de Patos de Minas - MG

Seção III

Da programação visual e propaganda

Art. 59. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a autorização prévia e por escrito da Administradora.

Art. 60. A exploração de propaganda comercial, por meio de dispositivo visual, é matéria de exclusiva competência e decisão da Administradora.

Art. 61. É proibido a fixação nas dependências internas e externas do Terminal de cartazes, impressos ou qualquer outro tipo de engenho publicitário que veicule mensagem de apologia à violência ou crime, contrária ao pluralismo filosófico, ideológico, religioso ou político-partidário e que promova a exclusão social ou qualquer forma de discriminação, e que não esteja em conformidade com a legislação municipal.

Seção IV

Das fontes de arrecadação

Art. 62. Constituem fontes de arrecadação da Administradora:

- I - a Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza (TMCL) (art. 6º, § 1º);
- II - o aluguel mensal pelo uso de agências e bilheterias (art. 7º, § 4º);
- III - o aluguel mensal pela utilização de unidade comercial e de serviços (art. 9º, § 2º);
- IV - a Tarifa de Embarque no Terminal (T.E.T.) (art. 22);
- V - a multa (inc. II do art. 30);
- VI - o serviço de guarda-volumes, sanitário e banho;
- VII - o serviço de estacionamento;
- VIII - o serviço de publicidade;
- IX - outras receitas correspondentes a quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão realizados diretamente à Administradora, nos prazos e demais condições contratuais.

Seção V

Das instruções complementares

Art. 63. Todos os ocupantes de unidades autônomas do Terminal deverão atender às exigências da Saúde Pública, das autoridades federais, estaduais e/ou municipais relacionadas às respectivas atividades.



Município de Patos de Minas - MG

Art. 64. Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, a Administradora poderá baixar instruções internas complementares, que serão prévia e amplamente divulgadas, por escrito, aos interessados.

Seção VI

Dos casos omissos

Art. 65 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Administradora, de comum acordo com o Município de Patos de Minas.

Art. 66. A Administradora zelará pelo fiel cumprimento deste Regulamento, através de fiscalização, a fim de coibir a prática de condutas incompatíveis com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de setembro de 2010.



Município de Patos de Minas - MG

TABELA A

FRAÇÃO CORRESPONDENTE A TAXA MENSAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (TMCL)

ÁREA COBERTA TOTAL = 4.223,12 m²

UNID.	LOCATÁRIO/PERMISSIONÁRIO	ÁREA (M2)	FRAÇÃO (%)	VALOR
1	Farmácia	55,71	1,319167	
2	Guarda-Volumes	3,66	1,270625	
3	Bar / Restaurante	110,57	2,618206	
4	Lanchonete	152,83	3,618888	
5	Posto Policial	9,42	0,223058	
6	Administração	120,95	2,863996	
7	Sanitário Masculino	8,42	1,383337	
8	Sanitário Feminino	53,83	1,274650	
9	Guichê / Agência 1	114,70	2,716023	
10	Guichê / Agência 2	114,70	2,716023	
11	Guichê / Agência 3	114,70	2,716023	
12	Guichê / Agência 4	114,70	2,716023	
13	Guichê / Agência 5	114,70	2,716023	
14	Guichê / Agência 6	114,70	2,716023	
15	Guichê / Agência 7	114,70	2,716023	
16	Guichê / Agência 8	114,70	2,716023	
17	Guichê / Agência 9	114,70	2,716023	
18	Guichê / Agência 10	114,70	2,716023	
19	Guichê / Agência 11	114,70	2,716023	
20	Serviço de Som	7,00	0,165754	
21	Juizado Menores	9,42	0,223058	
22	Assistência Social	9,42	0,223058	
23	Atendimento D.E.R.	12,53	0,296700	
24	Atendimento A.N.T.T.	12,53	0,296700	



Município de Patos de Minas - MG

25	Loja 1	35,92	0,850556	
26	Loja 2	17,75	0,420305	
27	Loja 3	35,62	0,843452	
28	Loja 4	42,65	1,009917	
29	Loja 5	17,01	0,402783	
30	Loja 6	18,83	0,445879	
31	Loja 7	18,83	0,445879	
32	Loja 8	13,21	0,312802	
33	Loja 9	17,21	0,407519	
34	Loja 10	50,88	1,204796	
35	Área comum - Saguão espera e circulações	2.027,21	48,002662	
Total		4.223,12	100,000000	

CÁLCULO DA ÁREA CORRESPONDENTE A GUICHÊ/AGÊNCIA

Plataformas (Área Total)	1.075,59 m2
Área total de guichês	186,12 m2
Cota parte plataforma/m ² guichê	5,78 m2
Área de cada guichês (1 a 11)	16,92 m2
Área correspondente a cota parte plataforma por guichê	97,78 m2
Área correspondente a guichê/agência (área do guichê mais a área correspondente a cota parte plataforma)	114,70 m2
Área de pagamento de TMCL (exceto as unidades 5, 6, 7, 8, 20, 21, 22, 23 e 24)	1.883,55 m2



Município de Patos de Minas - MG

TABELA B

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS

Os percentuais aplicam-se ao valor da Unidade Fiscal do Município (UFM):

GRUPO I – 30 UFM

- 1.1 Falta de urbanidade;
- 1.2 Prejuízo da limpeza do recinto;
- 1.3 Falta de uso de uniforme;
- 1.4 Ausência de motorista em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.5 Funcionamento do motor em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 Uso de buzina no recinto do terminal;
- 1.7 Omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO II – 45 UFM

- 2.1 Desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 Utilização de plataforma não autorizada;
- 2.3 Divulgação de propaganda não autorizada;
- 2.4 Ocupação de local não permitido com cargas ou mercadoria;
- 2.5 Negligencia ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;
- 2.6 Atraso no pagamento de multa;
- 2.7 Atraso no recolhimento da Taxa de Utilização;
- 2.8 Uso de sanitário do ônibus na área do terminal;
- 2.9 Danificação de bens;
- 2.10 Uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do terminal;
- 2.11 Utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.

GRUPO III – 60 UFM

- 3.1 Aliciamento de passageiros;
- 3.2 Agenciamento de qualquer natureza;
- 3.3 Desrespeito a fiscalização;
- 3.4 Atitude indecorosa;
- 3.5 Omissão de informação devida à Administradora;
- 3.6 Descumprimento de horário de funcionamento.

GRUPO 4 – 120 UFM

- 4.1 Atividade comercial não autorizada;
- 4.2 Sublocação, bilheteria ou unidade comercial, não autorizada;
- 4.3 Impedimento da ação da Administradora;
- 4.4 Danificação intencional de bens;
- 4.5 Utilização de bilheteria ou unidade comercial para fins não previstos;
- 4.6 Prestação de informação falsa;
- 4.7 Lavagem ou limpeza do ônibus no recinto do terminal.

NOTA: A multa por infração configurada neste Regulamento e não constante desta Tabela será enquadrada pela Administração dentro dos limites aqui estabelecidos.



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Entre o **Município de Patos de Minas** e a empresa, é celebrado o presente contrato de concessão de serviço público de administração, manutenção, operação e exploração do Terminal Rodoviário de Patos de Minas, na forma e condições seguintes, reciprocamente estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste instrumento: o **Município de Patos de Minas**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra., de ora em diante denominado CONCEDENTE, e a, empresa sediada em, na Rua nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, aqui representada por seu Diretor, Sr. de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E PRAZO

É objeto deste contrato a concessão onerosa do Terminal Rodoviário “José Rangel” de **Patos de Minas** à CONCESSIONÁRIA, para que esta, com exclusividade, realize seu gerenciamento, administração, operação, manutenção e exploração comercial, pelo prazo de 12 (doze) anos, prorrogável por igual período, se presente o interesse das partes, conforme termos e condições descritos no Edital de Licitação Concorrência nº 20/2010, o teor da sua proposta comercial e, ainda, atendidas as disposições legais contidas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e ainda na Lei Complementar nº 339/2010, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

O presente contrato tem o valor básico estimado em R\$ (.....reais) correspondente ao valor estimado da receita total da concessão. As receitas da CONCESSIONÁRIA serão advindas das tarifas e serviços constantes do “Anexo V – Planilhas de Serviços Exploráveis e Preços”, integrante do Edital de Licitação, de forma que o capital de giro e os investimentos despendidos pela CONCESSIONÁRIA, sejam por elas remunerados e amortizados.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

Os encargos do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA e os direitos e obrigações dos usuários, além dos que já estão estipulados no Edital de Licitação, origem deste contrato, são os expressos nos artigos 29 a 31, da Lei Federal 8.987/95, que as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir, no que couber à relação aqui formalizada.

CLÁUSULA QUINTA – BENS PRÓPRIOS E REVERSÍVEIS



Município de Patos de Minas - MG

Os móveis e equipamentos que integram o patrimônio do poder CONCEDENTE, e que estejam em uso atualmente no Terminal Rodoviário poderão ser repassados à CONCESSIONÁRIA, através de Termo de Responsabilidade, devendo neste caso, ao final deste contrato ou em caso de rescisão, serem devolvidos à CONCEDENTE. Os desgastes atribuídos ao uso e/ou funcionamento dos equipamentos, moveis e instalações serão avaliados pelo CONCEDENTE que se pronunciará sobre o aceite, reposição ou correção dos mesmos. Ao final deste contrato ou em caso de rescisão, as instalações, equipamentos e outros bens integralizados pela CONCESSIONÁRIA serão revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

A CONCEDENTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

A fiscalização da CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito concedendo-lhe prazo compatível para solução, salvo emergências.

Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização ou o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações aqui avençadas, poderá implicar, a critério do Poder CONCEDENTE, mas garantido prévio contraditório, na imposição das penas de advertência, multa e caducidade. As advertências serão sempre formalizadas por escrito. As multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor médio das remunerações pagas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos três meses precedentes a cominação da pena. A caducidade somente será declarada na forma e condições previstas no artigo 38 da Lei Federal 8.987, de 13/02/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Os valores das Tarifas de Embarque no Terminal serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação das passagens das linhas distritais, intermunicipais e/ou interestaduais e internacionais, conforme o caso, que utilizam o Terminal Rodoviário. Excetuadas as tarifas de embarque, os valores das demais tarifas e taxas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o início de operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M / FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 8.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas no Edital:
 - 8.1.1 Obrigar-se a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos do Edital e deste contrato.
 - 8.1.2 a exploração comercial, deverá observar e se ater às atividades descritas no Regulamento Interno do Terminal (Decreto Municipal nº 3.370/2010), e no Edital de Licitação Concorrência Nº 20/2010, origem deste contrato.



Município de Patos de Minas - MG

- 8.1.3 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão.
- 8.1.4 Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.
- 8.1.5 Manter representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais ficarão também, permanentemente no local.
- 8.1.6 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.
- 8.1.7 Facilitar para a Secretaria Municipal de Infraestrutura todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, fornecendo toda a documentação requerida.
- 8.1.8 Fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 8.1.9 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subcontratadas, com a CONCEDENTE.
- 8.1.10 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, instituído pelo Decreto Municipal nº 3370, de 22 de setembro de 2010.
- 8.1.11 Fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo destas o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE.
- 8.1.12 Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou suas subcontratadas à CONCEDENTE ou a terceiros.
- 8.1.13 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda do imóvel, dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário seguro, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de incêndio, raio, explosão, vendaval, danos elétricos, impacto de veículos, responsabilidade civil, queda de avião.
- 8.1.14 A CONCESSIONÁRIA apresentou neste ato apólice de seguro relativa ao Terminal Rodoviário de Patos de Minas, no valor de R\$ _____ (_____), cobrindo o prazo de vigência do contrato, conforme avaliação apresentada no **ANEXO VIII** do Edital de Licitação, origem deste Contrato.
- 8.1.15 Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.
- 8.1.16 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- 8.1.17 A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o Terminal Rodoviário à CONCEDENTE, após o término do prazo de concessão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em boas condições.
- 8.1.18 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor mensal ofertado a título de outorga da concessão, conforme previsto na 9ª (nona), a seguir;



Município de Patos de Minas - MG

8.2 - Caberá ao PODER CONCEDENTE:

- 8.2.1 Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2.2 Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratados, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente.
- 8.2.3 Na hipótese da CONCEDENTE vir a solicitar o afastamento de pessoal, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses representantes, substituindo-os por outros aceitos pela CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.
- 8.2.4 Todas as benfeitorias, equipamentos, móveis e utensílios, obrigatórios ou voluptuários, serão revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE ao final da concessão, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.
- 8.2.5 Fiscalizará os serviços objeto deste contrato, aplicando as penalidades aos infratores, conforme previsto na cláusula sexta.
- 8.2.6 Intervir na concessão, nos casos e condições previstos em Lei.
- 8.2.7 Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 8.2.8 Liberar as áreas internas do Terminal Rodoviário para sua entrega à CONCESSIONÁRIA.
- 8.2.9 Fiscalizar a execução das obras de complementação e adequação, os serviços de administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Patos de Minas;
- 8.2.10 Fazer cumprir a Lei Complementar nº 339/2010, do Município de Patos de Minas, notadamente no seu Artigo 7º, que regulamenta a utilização exclusiva do Terminal Rodoviário pelos ônibus coletivos rodoviários que tenham a cidade de Patos de Minas como ponto de partida, chegada ou trânsito, proibindo outros pontos de embarque e desembarque de passageiros dentro do perímetro urbano do Município, desde que não prejudiquem o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OUTORGA

A CONCESSIONÁRIA pagará à Prefeitura de Patos de Minas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de outorga, o Valor Mensal (VM) de R\$ _____ (_____ reais), cujo termo inicial será o início de operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, corrigido de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M / FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou,% (xx por cento) do valor apurado da receita com as Tarifas de Embarque do mês imediatamente anterior à apuração, a ser depositado mensalmente, a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês de contrato, na conta nº, Agência do Banco, definida pela Prefeitura de Patos de Minas, durante todo o período restante de vigência da concessão, sendo o **Pagamento de Outorga Mensal (VM)**, sempre, **O MAIOR DOS DOIS VALORES**, e ainda, neste ato o valor de R\$ _____ (_____ reais) a título de **Pagamento de Outorga Inicial (VI)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Patos de Minas - MG

A CONCESSIONÁRIA manterá a disposição do Poder CONCEDENTE, independentemente de prévio aviso, todos os documentos, contratos, recibos, demonstrativos do movimento financeiro, etc., visando ao seu controle da relação contratual. Anualmente, deverá a CONCESSIONÁRIA fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial de atividades do exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS E NORMAS INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 20/2010, origem deste Contrato, seus anexos, e a proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, independente de sua transcrição. Subordina-se esta contratação aos ditames das leis federais 8.666/93, 8.987/95, e da Lei Complementar nº 339/2010 de 18 de junho de 2010, do Município de Patos de Minas, obrigando-se as partes, à respeitá-las e cumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1A CONCESSIONÁRIA prestou garantia, na data de _____, na forma de _____, celebrado com _____, no valor de R\$ _____ (_____), para resguardar o perfeito cumprimento do presente. A garantia realizada perdurará durante toda contratação.

12.2A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as modalidades permitidas no edital e previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A CONCEDENTE poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Elegem as partes, como único competente para dirimir toda e qualquer questão que possa resultar deste contrato, o foro da Comarca de Patos de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam, por seus representantes, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Patos de Minas, de de 2011.

P/ MUNICÍPIO

.....

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Patos de Minas - MG

P/ CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

2 Testemunhas: Nomes, Documentos de Identidade e Assinaturas



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Município de Patos de Minas a outorgar a Concessão do Serviço Público, precedida de obra pública do Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Patos de Minas autorizado a outorgar, mediante licitação, na modalidade de concorrência, na forma prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão dos serviços públicos precedida de execução de obra pública de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal “José Rangel”, e de outros terminais que se revelem necessários ao equacionamento do trânsito urbano, relativamente aos meios de transporte coletivo interdistritais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, incluindo áreas destinadas a estacionamento e outros serviços comunitários pertinentes, respeitada a missão social à qual os terminais se destinam.

§ 1º A concessão a que se refere esta Lei Complementar se regerá, no que couber, pelas normas estabelecidas no art. 175 da Constituição Federal e respectiva legislação regulamentadora, e especialmente pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

§ 2º O prazo da concessão será de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se presente o interesse público à época da renovação.

§ 3º Além da exigência legal de publicidade da licitação imposta na Lei nº 8.666/1993, o edital de licitação também deverá ser publicado nos jornais com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º A concessionária deverá obrigar-se a operar o Terminal Rodoviário Municipal com estrita observância da legislação expedida pelos poderes federal, estadual e municipal pertinente ao transporte coletivo de passageiros interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e do que dispõe o Regulamento Interno do respectivo Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3º A concessão precedida de execução de obra pública será onerosa, e incluirá as obras de reforma, ampliação ou construção prioritizadas pela Administração Municipal, por pessoa jurídica que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o capital de giro e os investimentos despendidos pela concessionária sejam remunerados e amortizados pela renda que resultar:

I – da tarifa de embarque ou de qualquer outra, independente de sua denominação, cobrada, obrigatoriamente, de todos os passageiros por ocasião da venda do bilhete de passagem, a título de remuneração pela utilização do Terminal Rodoviário Municipal, cujo valor será definido pelo poder público competente, devendo a tarifação máxima ser fixada no Edital da Licitação;

II – da utilização, sob a responsabilidade da concessionária, do estacionamento de veículos na área externa do Terminal Rodoviário Municipal e estipulada pelo poder concedente;



Município de Patos de Minas - MG

III – da veiculação de publicidade, qualquer que seja sua natureza, inclusive multimídia, que venha a ser feita nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, observado o Regulamento Interno;

IV – da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal, sanitários e banheiros, por todo e qualquer usuário do Terminal Rodoviário Municipal;

V – do lucro da exploração comercial ou da receita obtida através de terceiros de todo o espaço físico interno e externo do Terminal Rodoviário Municipal, destinado para fins comerciais e de prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, qualquer que seja a finalidade da operação, inclusive do espaço ocupado pelas empresas transportadoras para venda de bilhetes de passagem, para fins de armazenamento de mercadorias ou ainda para qualquer outra finalidade de apoio as suas operações;

VI – da venda de fichas para guarda volumes, cartões eletrônicos ou qualquer outro meio que permita o acesso e uso de aparelhos telefônicos públicos e outros equipamentos instalados no Terminal Rodoviário Municipal.

§ 1º Os estacionamentos deverão reservar lugares exclusivos para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecendo às regras contidas na NBR 9050/1985 da ABNT.

§ 2º É assegurada, a reserva para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas na forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 3º Em hipótese alguma os serviços prestados pela concessionária serão interrompidos ou paralisados, salvo no caso de decisão judicial.

§ 4º A concessionária será responsável pelos encargos de toda natureza decorrentes da concessão outorgada.

§ 5º Os funcionários dos estabelecimentos comerciais situados no terminal rodoviário, assim como os funcionários das empresas de ônibus, inclusive do transporte coletivo urbano de passageiros, ficam isentos do pagamento de eventual tarifa para utilização de instalações destinadas à higiene pessoal, sanitários e banheiros.

§ 6º O futuro edital deverá prever investimento mínimo de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para obras de reforma, ampliação ou construção prioritizadas pela Administração.

Art. 4º A concessionária será responsável pela conservação, manutenção e ampliação das edificações e instalações objeto da concessão, devendo assumir o compromisso contratual de devolvê-las ao Município, quando extinto o contrato de concessão.

Parágrafo único. A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e as que vierem a ser implantadas pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública e no respectivo contrato de concessão.

Art. 5º As edificações e instalações feitas pela concessionária, por iniciativa própria desta, e desde que expressamente autorizadas pelo poder concedente, passarão a integrar ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º Procedendo a contratação da concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município, com exceção da loja destinada a AFIAP – Associação das Fiandeiras e Artesãos de Patos de Minas, resolverá a extinção ou rescisão das demais permissões ou locações de unidades comerciais do Terminal Rodoviário Municipal ocupadas a qualquer título por terceiros.



Município de Patos de Minas - MG

Art. 7º Todos os ônibus coletivos, intermunicipais, interestaduais ou internacionais ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, sendo vedado qualquer ato prejudicial à concessão outorgada.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, ou a quem este delegar, fiscalizará e aplicará multa ao concessionário que desrespeitar o disposto no *caput* deste artigo, no valor de 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal do Município), duplicando em cada reincidência.

Art. 8º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação com a cooperação dos usuários.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, dispondo sobre as obrigações da concessionária, a organização, o prazo de acordo com as legislações específicas, o funcionamento, a fiscalização do serviço público, do sistema viário, o regime de concessão precedida de obra pública e disciplinando a exploração e funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 10. Fica a Concessionária do serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal, isenta, pelo prazo de 12 (doze) anos, do pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 18 de junho de 2010, 122º ano da República e 142º ano do Município.

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal

Neide Maria Pereira Miquelanti
Secretária Municipal de Governo

João Alfredo Costa de Campos Melo
Procurador Geral do Município



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO V

PLANILHA DE SERVIÇOS EXPLORÁVEIS E PREÇOS

1- Planilha de Serviços Exploráveis e Valores Máximos Admissíveis

SERVIÇOS	EXPLORÁVEIS	VALOR EM R\$
A) Tarifas de Embarque no Terminal	Linhas Intermunicipais/Distritais: - Destinos até 40 km de distância - Destinos maiores que 40 km e menores que 100 Km de distância - Destinos maiores que 100 km de distância Linhas Interestaduais/Internacionais - Tarifa única (qualquer distância)	- R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) - R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) - R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)
B) Sanitários	Tarifa de Ingresso Banho sem fornecimento de Toalha Banho com fornecimento de Toalha	R\$ 1,00 (um real) R\$ 3,00 (três reais) R\$ 5,00 (cinco reais)
C) Guarda Volumes (24 horas)	Guarda Volumes (por volume) Malex (por armário)	R\$ 3,00 (três reais) R\$ 5,00 (cinco reais)
D) Estacionamento	Por hora ou fração	R\$ 2,00 (dois reais)
E) Aluguéis	Lojas Guichês (tipo 1) Guichês (tipo 2)	R\$ 10,00 (dez reais) por m ² R\$ 600,00 (seiscentos reais) por módulo R\$ 300,00 (trezentos reais) por módulo

Os valores das Tarifas de Embarque no Terminal, serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação das passagens das linhas distritais, intermunicipais e/ou interestaduais e internacionais, conforme o caso, que utilizam o Terminal Rodoviário de Patos de Minas, contados da data de publicação desse Edital. (Item 16.2 deste Edital de Licitação)

Os demais valores de serviços, tarifas e taxas contidas neste anexo, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão, de acordo com a variação do IGPM / FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo. (Item 16.3 deste Edital de Licitação)



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO VI

PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DO TERMINAL RODOVIÁRIO.



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Patos e Minas, _____ de _____ de 2011

À

Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Patos de Minas

Ref.: Concorrência nº 20/2010

Prezados Senhores:

Para o efeito de julgamento e contratação, formalizamos nossa proposta para a exploração dos serviços de gerenciamento e de administração do Terminal Rodoviário de Patos e Minas, incluindo a exploração comercial de unidades autônomas dele integrantes, pelo prazo inicial de 12 (doze) anos.

Aceitando os preços unitários máximos, constantes do **Anexo V - Planilhas de Serviços Exploráveis e Preços**, propomos a prestação dos serviços públicos de administração do “Terminal Rodoviário de Patos de Minas”, compreendendo a adequação de suas instalações, a administração, manutenção, operação e exploração de todos os seus serviços afins, comprometendo-nos a pagar ao Município, a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês e durante todo o período restante da concessão, mensalmente, no mínimo, uma parcela no valor de R\$ _____ (x-x-x-x-x- reais), corrigida a cada 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M / FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, **OU** xx% do valor da receita bruta com tarifas de embarque verificadas no mês imediatamente anterior ao pagamento, dos dois valores o maior **(VM)**.

Comprometemo-nos ainda, ao pagamento de uma outorga inicial **(VI)** no valor de R\$ _____ (xxxxxx xxxxx reais) no ato de assinatura do Termo de Contrato de Concessão.

Comprometemo-nos, finalmente, a cumprir todas as cláusulas e condições especificadas no Edital de Licitação Nº 20/2010, objeto desta proposta.

Atenciosamente,

Licitante:

Endereço:

CNPJ/MF:



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DO PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO IX

DECRETO Nº 3.371, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os valores das Tarifas de Embarque no Terminal Rodoviário Municipal “José Rangel”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas em Exercício, no uso de atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o inc. I do parágrafo único do art. 175 da Constituição Federal estabelece que o Poder Público, na forma da lei, disporá sobre política tarifária,

Considerando as disposições constantes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 339, de 18 de junho de 2010, que “autoriza o Município de Patos de Minas a outorgar a Concessão do Serviço Público, precedida de obra pública do Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências”,

D E C R E T A:

Art. 1º As Tarifas de Embarque no Terminal Rodoviário de Patos de Minas terão seus valores fixados conforme a característica das linhas distritais, intermunicipais ou interestaduais/internacionais, e em função das distâncias percorridas aos seus destinos, a razão de:

I - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para as linhas distritais e intermunicipais, com destinos até 40 (quarenta) quilômetros de distância;

II - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para as linhas distritais e intermunicipais, com destinos acima de 40 (quarenta) quilômetros de distância e abaixo de 100 (cem) quilômetros de distância;

III - R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) para as linhas distritais e intermunicipais, com destinos acima de 100 (cem) quilômetros;

IV - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para linhas interestaduais e internacionais.

Art. 2º Os valores das tarifas previsto no artigo anterior serão praticados e efetivamente cobrados pelo concessionário que assumir a prestação do serviço no Terminal Rodoviário Municipal em conformidade com a Lei Complementar nº 339, de 18 de junho de 2010.

Parágrafo único. A cobrança dos valores previstos neste Decreto iniciará somente após a entrega definitiva das obras de reforma previstas no respectivo contrato.



Município de Patos de Minas - MG

Art. 3º Os valores das Tarifas de Embarque no Terminal serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação das passagens das linhas distritais, intermunicipais e/ou interestaduais e internacionais, conforme o caso, que utilizam o Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 22 de setembro de 2010.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal em exercício

Neide Maria Pereira Miquelanti
Secretária Municipal de Governo

Jair Vieira Valadão
Secretário Municipal de Infraestrutura

João Alfredo Costa de Campos Melo
Procurador Geral do Município



Município de Patos de Minas - MG

ANEXO X

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de 2011.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF: